

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2021. (Do Sr. Joaquim Passarinho)



Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República.

Apresentação: 29/10/2021 12:05 - Mesa

PL n.3834/2021

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que disciplina medidas de segurança e apoio pessoal dos ex-Presidentes da República, a fim de reduzir o custo financeiro para os cofres públicos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de dois servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial com motorista, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

§ 1º Os dois servidores e o motorista de que trata o *caput* deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República.

§ 2º Os servidores e o motorista de que trata o *caput* receberão treinamento para se capacitar, respectivamente, para o exercício da função de segurança pessoal e de condutor de veículo de segurança, pelo Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

.....” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os termos da presente lei primando pela economia dos recursos públicos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

É justificável que os ex-Presidentes da República tenham garantidos após o fim do mandato uma equipe que garanta sua segurança e integridade física, bem como meio de locomoção que seja seguro e dirigido por alguém capacitado para enfrentar situações de risco.

A Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, e o Decreto nº 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, que regulamenta a referida norma, garantem a cada ex-Presidente da República 08 servidores públicos, sendo: 04 para atividades de segurança e apoio pessoal, 02 motoristas e 02 servidores para assessoramento.

Ocorre que não há necessidade dessa equipe ser tão grande, nem tampouco é aceitável a existência de assessoramento pessoal – realizado por servidores públicos – pagos com recursos públicos. Também não é razoável a disponibilização de 02 carros para cada ex-Presidente, tendo em vista que ele se locomoverá apenas em 01.

Como se sabe, vivemos em um País com graves distorções sociais e econômicas, evidenciadas ainda mais nessa grave crise de saúde e econômica decorrente da pandemia do COVID-19, razão pela qual o País precisa reavaliar suas prioridades e diminuir privilégios a fim de economizar recursos públicos que possam ser redirecionados para minimizar a desigualdade verificada na população brasileira.

Portanto, parece-me inconstitucional – por violação da regra da moralidade pública prevista no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 – que cada ex-Presidente tenha à sua disposição tantas regalias custeadas com dinheiro público, valores significativos que podem ser utilizados em área mais importante e necessitada da gestão pública.

A presente proposição visa reduzir a equipe de atividades de segurança e apoio pessoal pela metade, pois é suficiente para atender as necessidades dos ex-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidentes, reduzir a quantidade de carros também pela metade e extinguir o
seus serviços realizados por servidores públicos custeados com dinheiro público.



Diante de todo o exposto e constatada a relevância da proposta é que
contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
PSD/PA

